



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 62/2024, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 62/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências.

PARECER

O presente Projeto trata-se de pedido de autorização para que o Poder Executivo possa abrir no Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Suplementar no valor respectivo, utilizando recursos de anulação de fonte de recursos vinculados à convênios do Estado.

No artigo art. 2º do Projeto consta que para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em questão serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, na forma do artigo 43, 1º §, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Segundo o art. 41, inciso I da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais suplementares, são os destinados a reforço de dotação orçamentária na qual depende, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa precedida de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

Verifico que a exposição justificativa está na mensagem nº 66/2024, que encaminhou o Projeto.



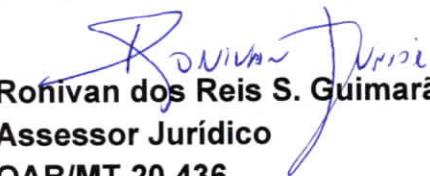
CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

De acordo a mensagem supra citada, a suplementação se faz necessária, bem como é justificada a “**abertura do crédito adicional para execução do Termo de Convênio nº 339/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e a Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Laser – SECEL.**”

Face ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, constitucional e legal, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo do Parecis, MT, 03 de setembro de 2024.


Ronivan dos Reis S. Guimarães Junior
Assessor Jurídico
OAB/MT 20.436